



PROCESSOS Nº 461/14  
600/14  
626/14  
627/14

PROCOLOS Nº 12.087.859-0  
12.061.566-1  
12.125.464-6  
12.029.021-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 639/14

APROVADO EM 17/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL VISCONDE DE GUARAPUAVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – GUARAPUAVA

COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PLANALTINA DO PARANÁ

COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – BITURUNA

COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extraem-se as seguintes informações:



## PROCESSOS Nº 461/14

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

### **1.2 Organização Curricular**

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, está organizado em 04 séries anuais, com carga horária de 4.000 horas.

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino, descritas neste Parecer.

### **1.4 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres do DET/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

### **1.5 Mérito**

Os referidos processos tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, emitiram Pareceres favoráveis referente às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, indispensáveis para o



## PROCESSOS Nº 461/14

funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Secretaria de Estado da Educação, DET/SEED, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que as instituições de ensino dispõe de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao Colégio Estadual Wilson Joffre, por se tratar de um prédio antigo, as instalações hidráulicas e sanitárias apresentam problemas. Os números de complexos sanitários são insuficientes para o atendimento aos alunos, professores e funcionários. Ocorrem problemas de acesso à biblioteca, só é possível por meio de escada. Existem processos tramitando, solicitando reparos na rede elétrica e reforma do prédio, conforme protocolados nº 11.448.086-0 e 10.529.024-1.

As instituições de ensino apresentaram declaração, confirmando a participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio,



## PROCESSOS Nº 461/14

iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 anos, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
461/14 374/14	Guarapuava 26/07/13	C.E. Visconde de Guarapuava – EFMN Resolução Secretarial nº 5089/12, de 20/08/12, a partir de 19/09/12 a 19/09/17	Guarapuava	76/14	Resolução Secretarial nº 5279/08, de 17/11/08, a partir de 17/11/08 a 17/11/13	<b>De 17/11/13 a 17/11/18</b>
600/14 520/14	Loanda 29/07/13	C.E. Marechal Arthur da Costa e Silva – EFMN Resolução Secretarial nº 3121/11, de 26/07/11, a partir de 28/09/11 a 28/09/16	Planaltina do Paraná	133/14	Resolução Secretarial nº 3529/11, de 15/08/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	<b>A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018</b>
626/14 607/14	União da Vitória 17/09/13	C.E. Santa Bárbara – EFMNP Resolução Secretarial nº 1377/12, de 01/03/12, a partir de 22/03/12 a 22/03/17	Bituruna	113/14	Resolução Secretarial nº 5865/08, de 19/12/08, a partir de 19/12/08 a 19/12/13	<b>De 19/12/13 a 19/12/18</b>
627/14 572/14	Cascavel 10/07/13	C.E. Wilson Joffre – EFMNP Resolução Secretarial nº 710/12, de 26/01/12, a partir de 15/02/12 a 15/02/17	Cascavel	145/14	Resolução Secretarial nº 4814/08, de 20/10/08, a partir de 20/10/08 a 20/10/13	<b>De 20/10/13 a 20/10/18</b>

Recomendamos à mantenedora

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) suprir às necessidades do Colégio Estadual Wilson Joffre, no atendimento aos protocolados nº 11.448.086-0 e 10.529.024-1.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSOS Nº 461/14

Ressaltamos que desde o início do ano de 2014, foi implantada nova Matriz Curricular, do referido curso, de forma gradativa, de acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 259/13, de 10/07/13.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE